



Parecer nº 40/2024/CTAP.

Referente ao Projeto de Lei nº 239/2024 que **“Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Ataxia e dá outras providências.”**

Autor: Deputado Valdir Barranco.

Relator: Deputado Beto Reis a Unis

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/02/2024, sendo colocada em pauta no mesmo dia. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 13/03/2024. Após foi enviada a esta Comissão em 14/03/2024, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 239/2024, de Autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme a ementa acima, mediante descrição abaixo:

A iniciativa em comento contém 5 (cinco) artigos, conforme descritos abaixo:

“Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Ataxia, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Ataxia será expedida pelo órgão competente e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – o brasão de armas do Estado de Mato Grosso e a inscrição “Governo do Estado de Mato Grosso”;

II – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

III – fotografia, no formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS



IV – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

V – assinatura do dirigente do órgão expedidor.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Ataxia terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período, para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Ataxia será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de solicitação devidamente preenchida e assinada pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhada de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID - Classificação Internacional de Doenças, de seus documentos pessoais, bem como de seus responsáveis legais e do comprovante de endereço.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

O assim autor justifica:

“A presente propositura tem o objetivo de criar uma carteirinha específica para pessoas com Ataxia no Estado de Mato Grosso para estabelecer o atendimento preferencial devido às necessidades médicas especiais que muitos pacientes com essa doença enfrentam.

As ataxias constituem um grupo de doenças neurológicas, cujos sintomas são: decomposição dos movimentos, tremores, hipotonia (perda da força) muscular, dificuldade para articular as palavras, distúrbios da movimentação ocular e dificuldades para marchas pela perda do equilíbrio.

A medida visa agilizar o atendimento nos serviços de saúde para o paciente, aumentar a pesquisa sobre a doença visando o diagnóstico precoce, tratamento e cura, melhorar dados epidemiológicos em nível nacional e global, bem como obter mais recursos para eliminar o sofrimento causado por essa doença.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.”.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS



Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente Projeto de Lei institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Ataxia e dá outras providências.

Ataxia é um termo médico que se refere a uma condição caracterizada pela falta de coordenação dos movimentos musculares. Essa falta de coordenação pode afetar vários aspectos do movimento, incluindo a precisão, a velocidade e a fluidez dos movimentos corporais.

Existem diferentes tipos e causas de ataxia, incluindo a forma mais comum de ataxia, que resulta de danos ou disfunções no cerebelo, uma parte do cérebro responsável pela coordenação e controle dos movimentos.

Causada por danos nos nervos periféricos ou na medula espinhal, interferindo na transmissão eficaz de informações sensoriais necessárias para coordenar os movimentos.

Resulta de problemas no sistema vestibular, que controla o equilíbrio e a orientação espacial, levando a dificuldades em manter a postura e o equilíbrio.

Algumas formas de ataxia são causadas por mutações genéticas hereditárias, como a ataxia de Friedreich, a ataxia telangiectasia e a ataxia espinocerebelar.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS



Os sintomas da ataxia podem variar de leves a graves e podem incluir dificuldades em andar, falar, engolir, escrever e realizar atividades finas, como amarrar os sapatos. Pessoas com ataxia também podem apresentar outros sintomas, como tremores, fraqueza muscular, problemas de equilíbrio, visão dupla e dificuldades de controle da bexiga.

Em situações de emergência médica, como acidentes, crises de saúde ou perda de consciência, ter uma carteira de identificação pode ajudar os socorristas e profissionais de saúde a identificar rapidamente a condição médica da pessoa e fornecer o tratamento adequado.

A carteira de identificação pode incluir informações importantes sobre as necessidades específicas da pessoa com ataxia, como alergias a medicamentos, medicações em uso, contatos de emergência e qualquer outra informação relevante que possa ser útil para os prestadores de cuidados de saúde.

Em situações cotidianas, como interações com autoridades policiais, segurança em locais públicos ou em viagens, a carteira de identificação pode ajudar a evitar enganos ou mal-entendidos sobre o comportamento ou a condição física da pessoa com ataxia.

Em alguns casos, a carteira de identificação pode ser útil para acessar serviços e benefícios específicos para pessoas com deficiência ou condições médicas crônicas, como estacionamento prioritário, assistência em viagens ou descontos em transporte público.

Ter uma identificação clara e facilmente acessível pode ajudar a aumentar a segurança pessoal da pessoa com ataxia, especialmente em situações em que ela possa estar sozinha ou em ambientes desconhecidos.

Saber que a pessoa com ataxia tem uma identificação adequada pode proporcionar paz de espírito para ela e seus familiares, reduzindo a ansiedade em relação a situações potencialmente desafiadoras.

Em resumo, ter uma carteira de identificação é essencial para garantir a segurança, comunicação eficaz de necessidades especiais e acesso a serviços adequados para pessoas com ataxia.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
28ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 09

RUB. X

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 239/2024, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 24 de 04 de 2024.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 10

RUB. X

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 239/2024 – Parecer n.º 40/2024.

Reunião da Comissão em: 24 / 04 /2024.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM.**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 239/2024, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	

Membros Suplentes DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS